

Resolução Normativa n.º177, de 06.12.2001

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2002.

O Presidente Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei n.º 2.800, de 18.06.56 e de conformidade com a Resolução Ordinária n.º 10.389, tomada em Reunião Plenária de 23/11/2001.

-Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei n.º 2.800/56;

-Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei n.º 2.800/56;

-Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

-Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/ CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

-Considerando a revogação da Lei 6.994/82;

-Considerando os índices de correção monetária;

-Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Medida Provisória n.º 2176-79, de 23/08/2001, resolve:

Art.1º - As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :

I - Anuidades Para Pessoas Físicas:

a) Nível Superior	R\$
106,00	
b) Nível Médio	R\$
53,00	

II - Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

Até R\$ 25,00	R\$ 161,00
Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00.....	R\$ 269,00
Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00.....	R\$ 400,00
Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00.....	R\$ 562,00
Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00.....	R\$ 724,00
Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 870,00
Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 1.158,00

Parágrafo Único - A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 2º - O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- até 31 de janeiro, com 5% de desconto
- até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto
- até 31 de março sem desconto

Art. 3º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física	R\$ 39,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 80,00
c) Expedição de carteira profissional	R\$ 13,00
d) Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 39,00
e) Certidões	R\$ 26,00
f) Anotação de Função Técnica	R\$ 159,00
g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$ 79,00
h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 22,00

Art. 4º - A anuidade das pessoas física e jurídica poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2002, ou em duas (02) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro e 31 de março.

Art. 5º - Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

- Art. 6º** - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.
- § 1º** - Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.
- § 2º** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.
- § 3º** - O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.
- Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.02, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2001.

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicada no DOU de 17.01.2002.